



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 76/79:

Dá nova redacção aos artigos 14.º, 48.º, 51.º e 53.º e à alínea a) e ao § 2.º do artigo 50.º do Estatuto do Oficial da Armada, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 2/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro.

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 20/79:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1979 o prazo estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 126/77, de 2 de Abril (reavaliação dos bens do activo imobilizado corpóreo de empresas privadas e públicas).

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 77/79:

Revoga a Portaria n.º 48/76, de 29 de Janeiro, que expropriou o prédio rústico denominado «Quinta da Amieira», sito no concelho de Rio Maior.

Ministério da Educação e Investigação Científica:

Portaria n.º 78/79:

Revoga o n.º 17 da Portaria n.º 219/77, de 22 de Abril, que estabelece quais os candidatos que podem ser opositores ao concurso de estagiários dos ensinos preparatório e secundário.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 76/79

de 12 de Fevereiro

Considerando a necessidade da criação de um ramo de engenheiro mecânico na classe de engenheiros de material naval e introduzir no Estatuto do Oficial da Armada as adequadas alterações:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no artigo 247.º do Estatuto do Oficial da Armada (EOA), aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 46 960, de 14 de Abril de 1966, o seguinte:

1.º Os artigos 14.º e 48.º, a alínea a) e o § 2.º do artigo 50.º e os artigos 51.º e 53.º do Estatuto do Oficial da Armada passam a ter as seguintes redacções:

Art. 14.º Na classe dos engenheiros de material naval existem os seguintes ramos:

Ramos	Letras designativas
Engenheiro electrotécnico naval	EME
Engenheiro electrónico naval	EMT
Engenheiro de armamento naval	EMA
Engenheiro mecânico naval	EMM

Art. 48.º O ingresso na classe dos engenheiros de material naval do quadro de oficiais do activo é feito no posto de segundo-tenente, após concurso documental de admissão aos cursos de engenheiro electrotécnico naval, de engenheiro electrónico

naval, de engenheiro de armamento naval ou de engenheiro mecânico naval, frequência dos mesmos cursos e realização dos respectivos estágios.

Art. 50.º

- a) Pertencerem às classes de marinha ou de engenheiros maquinistas navais, para os cursos de engenheiro electrotécnico naval e de engenheiro mecânico naval;

§ 2.º Cada concurso respeita exclusivamente a um dos quatro cursos referidos no corpo deste artigo.

Art. 51.º A organização dos cursos de engenheiro electrotécnico naval, de engenheiro electrónico naval, de engenheiro de armamento naval e de engenheiro mecânico naval é fixada por portaria do Chefe do Estado-Maior da Armada, mediante proposta do superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, com base em informação da Direcção-Geral do Material Naval e parecer do superintendente dos Serviços de Material da Armada.

Art. 53.º Aos oficiais que estejam frequentando os cursos de engenheiro electrotécnico naval, de engenheiro electrónico naval, de engenheiro de armamento naval ou de engenheiro mecânico naval são aplicáveis as disposições correspondentes às estabelecidas no artigo 37.º

2.º As notas ao mapa n.º 3, a que se refere o § único do artigo 146.º do aludido Estatuto, é aditada a seguinte nota:

Notas

- 1.ª
2.ª
3.ª

4.ª Para os oficiais que ingressem na classe de engenheiros de material naval em 1979, habilitados com o curso de engenheiro mecânico naval, não é exigida, para a promoção a primeiro-tenente, a satisfação da condição especial de promoção a que se refere a alínea a) do artigo 146.º do presente Estatuto.

Estado-Maior da Armada, 26 de Janeiro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egidio de Sousa Leitão*, almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura e Pescas, o Decreto-Lei n.º 2/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 6.º, n.º 1, onde se lê:

$$V_{ind} = Vb \times (1-t)^n$$

deve ler-se:

$$V_{ind} = Vb \times (1-t)^n$$

No artigo 9.º, n.º 3, onde se lê:

$$V_{cc} = R \frac{(1+t)^n - 1}{(1+t)^n - 1}$$

deve ler-se:

$$V_{cc} = R \times \frac{(1+t)^n - 1}{(1+t)^n - 1}$$

As tabelas II e IV foram publicadas com inexactidões, pelo que se procede de novo à sua publicação.

TABELA II

Distrito	Concelho	Taxa de capitalização
Beja	Aljustrel	2,5
	Almodôvar	2
	Alvito	3
	Barrancos	3
	Beja	2
	Castro Verde	2
	Cuba	3,5
	Ferreira do Alentejo	2,5
	Mértola	3
	Moura	3,5
	Odemira	2,5
	Ourique	2,5
	Serpa	3
Vidigueira	2,5	